CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2839
13 / 06 / 2014
RUBRICA | FOLHAS
02

MENSAGEM/981

Rio Grande, 11 de junho de 2014.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 098, que **"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO V E A ALÍNEA B DO INCISO I DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 7° DA LEI MUNICIPAL N° 6.873, DE 29 DE ABRIL DE 2010 E REVOGA AS ALÍNEAS D, F E G DO MESMO DISPOSITIVO".**

Justificamos o presente Projeto de Lei devido à mudança do perfil das entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Atualmente não temos entidades registradas no COMDICA que desenvolvam atendimento sócio educativo, nem comunidades terapêuticas. Quando da escolha de um novo conselho estes segmentos não terão representantes, com prejuízo a paridade entre sociedade civil e entidades governamentais.
Outra modificação foi no tocante a denominação ASEMA, serviço que atualmente está em transição para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), estabelecendo novos parâmetros de atuação para o Serviço.

Com base nisso e em uma construção conjunta com o COMDICA, propomos a alteração do projeto de lei de maneira que contemplem a diversidade das entidades registradas no referido conselho e a paritária no conselho.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. GIOVANI BASTOS MORALLES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

End. Largo Eng. João Fernandes Moreira s/n° Rio Grande/RS
Fone: (53) 3233-8406 - gabinete@riogrande.rs.gov.br

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 098, DE 11 DE JUNHO E 2014.

"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO V E A ALÍNEA B DO INCISO I DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.873, DE 29 DE ABRIL DE 2010 E REVOGA AS ALÍNEAS D, F E G DO MESMO DISPOSITIVO"

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso V e a alínea b do inciso I do parágrafo 2º, todos do artigo 7º da Lei Municipal nº 6.873, de 29 de abril de 2010, que passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 7º. (...)

V – dois representantes da Secretaria de Município da Educação (NR);

(...)

§ 2º (...)

I (...)

b) quatro representantes de entidades com atuação na área de assistências social que atendam crianças e adolescentes (NR);

(...)

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas d, f e g do inciso I do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Municipal nº 6.873, de 29 de abril de 2010:

"Art. 7º. (...)

§ 2º (...)

I (...)

d) revogado
(...)

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

f) revogado
(...)

g) revogado.

Art. 3° Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 11 de junho de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCAS/SMGA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Prefeitura Municipal do Rio Grande

Protocolo Número 18507/2014	
Nome do Interessado	Alexandre Lindenmeyer
CPF/CNPJ do Interessado	472.824.280-34
Telefone do Interessado	*<nenhum texto>*
E-mail do Interessado	*<nenhum texto>*
Categoria	Projeto de Lei
Subcategoria	minuta de projeto de lei

Texto do Protocolo

Solicita alteração na Lei 6.873/2010 que "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Aberto por	Berenice Azevedo
Data de abertura	10/06/2014 às 17:09:11

1 - Parecer de Berenice Azevedo em 10/06/2014 às 17:14:51

Encaminho em anexo, para análise e parecer, Minuta de Projeto para alteração da Lei 6.873/10. Estou encaminhando também Leis 6.931, 7.082, 7.384 e 7.458 que alteraram a Lei 6.873/10. Em tempo informo da urgência desse Projeto visto que no final do mês de junho estão marcadas as eleições.SOMENTE DIGITAL. Obrigada.

2 - Parecer de Heloisa Ludtke Falck em 10/06/2014 às 17:14:51

[O destinatário original desta mensagem a redirecionou para o seguinte usuário pelo seguinte motivo]: Férias.

3 - Parecer de Eleanor Miguel Rego em 11/06/2014 às 09:48:58

Prezada colega: com o retorno das férias, encaminho o presente para análise. Saliento que não me foi enviado processo físico. Att., Eleanor Miguel Rego.

4 - Parecer de Heloisa Ludtke Falck em 11/06/2014 às 16:07:35

Prezada Assessora de Governo.
Segue, em anexo, a minuta com as alterações pertinentes no que tange ao aspecto formal
Atenciosamente. Heloísa Lüdtke Falck.

5 - Encaminhado para Berenice Azevedo na mesma data

Heloisa Ludtke Falck

04

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2839/2014

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

05

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 2839/2014

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( ) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ... de ..... de .....

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

06

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

PROCESSO Nº: 2839 **TIPO/Nº:** PLE 98/2014

AUTOR: Executivo Municipal

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

Vereador Júlio César Pereira da Silva ( ) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** _____ **Presidente**	**Vereador José Claudino Alves Saraiva** ( ) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** _____ **Vice – Presidente**
Vereador José Antonio da Silva ( ) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** _____ **Secretário**	**Vereador Nando Ribeiro** ( ) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** _____ **Membro**

Vereadora Denise Marques
( ) **Admissibilidade**
( ) **Não-admissibilidade**
_____
Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: ( ) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2014.

_____
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0848/14
Proc. 2839/2014

Rio Grande, 02 de julho de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 098 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Giovani Bastos Moralles
Presidente

ANEXO: Altera a redação do inciso V e a alínea B do inciso I do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Municipal nº 6.873, de 29 de abril de 2010 e revoga as alíneas D, F e G do mesmo dispositivo.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO V E A ALÍNEA B DO INCISO I DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 7° DA LEI MUNICIPAL N° 6.873, DE 29 DE ABRIL DE 2010 E REVOGA AS ALÍNEAS D, F E G DO MESMO DISPOSITIVO"

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso V e a alínea b do inciso I do parágrafo 2º, todos do artigo 7° da Lei Municipal n° 6.873, de 29 de abril de 2010, que passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 7°. (...)

V – dois representantes da Secretaria de Município da Educação (NR);

(...)

§ 2º (...)

I (...)

b) quatro representantes de entidades com atuação na área de assistências social que atendam crianças e adolescentes (NR);

(...)

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas d, f e g do inciso I do parágrafo 2° do artigo 7° da Lei Municipal n° 6.873, de 29 de abril de 2010:

"Art. 7°. (...)

§ 2º (...)

I (...)

d) revogado
(...)

LEI Nº 6.873
De 29 de abril de 2010

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Proteção e Atendimento à Criança e ao Adolescente, no âmbito municipal bem como as normas gerais para a sua aplicação e far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, habitação, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, afetivo, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade, bem como à convivência familiar e comunitária;

II - políticas e programas de assistência social, programas sócio-educativos e de proteção jurídico-social, para aqueles que necessitem;

III - serviços especiais, nos termos desta Lei.

Art. 2º. A política de proteção e atendimento da criança e do adolescente, no Município do Rio Grande, será feita através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares.

Art. 3º. O Município prestará atendimento de saúde psicossocial e jurídico às vítimas da negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, bem como o serviço de identificação e localização de pais e responsáveis por crianças e adolescentes.

Parágrafo Único: Os serviços de que trata o presente artigo serão prestados pela Secretaria Municipal da Saúde, pela Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social e outras entidades governamentais e não-governamentais, sendo que as normas para organização e funcionamento serão submetidas à prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. A política de proteção e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida pelo poder público e a sociedade, através do:

I Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II Conselho Tutelar;

III Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a criança e a adolescentes, em regime de:

a) orientação e apoio sócio-familiar;
b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
c) colocação familiar;
d) abrigo;

Parágrafo Único: As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição dos seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária (Art. 90, ECA).

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão normativo, deliberativo e controlador da política de proteção e atendimento à criança e ao adolescente, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 16 (dezesseis) membros, sendo:

I - dois representantes da Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social;
II - um representante de entidade governamental com inscrição de projeto no COMDICA;
III - dois representantes da Secretaria Municipal da Saúde;
IV - um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
V - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
VI – oito representantes de entidades da sociedade civis organizadas ligadas à defesa e ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano.

§ 1º - Os conselheiros representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelo Prefeito, dentre os funcionários de carreira, com poder de decisão no âmbito de sua competência.

§ 2º - As organizações da sociedade civil, devidamente registradas no COMDICA, serão convidadas por esse órgão a participar da eleição dos conselheiros, mediante edital publicado na imprensa e deverão se habilitar comprovando documentalmente suas atividades há pelo menos 01 (um) ano.

I - A seleção das organizações representativas da sociedade civil, interessadas em integrar o Conselho, far-se-á mediante eleição em Assembléia realizada entre as próprias entidades habilitadas, em até 15 (quinze) dias após a habilitação, obedecendo à seguinte proporcionalidade por segmento:

a) um representante dos abrigos não-governamentais;
b) um representante dos Asemas;
c) um representante das entidades prestadoras de serviços na área de portadores de necessidades especiais;
d) um representante das comunidades terapêuticas;
e) dois representantes das associações ligadas ao atendimento à criança e ao adolescente;
f) um representante de entidades que atuem em medidas sócio-educativas;

g) um representante de entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II - A Secretaria Municipal responsável pela execução da política de proteção e atendimento à criança e ao adolescente encaminhará até o 5° (quinto) dia útil a relação das entidades que integrarão o Conselho e o nome dos Conselheiros representantes e suplentes por elas eleitos e indicados, devendo a nomeação ser efetuada pelo Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3° - Estão impedidos de ser membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os cidadãos que se encontrarem no exercício de cargo público eletivo.

Art. 8°. O mandato dos membros do Conselho e respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, sendo admitida a recondução, apenas por uma vez e por igual período.

Art. 9°. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando as prioridades e controlando as ações de sua execução;

II - elaborar o seu Regimento Interno;

III - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

IV - solicitar ao prefeito o preenchimento dos cargos de Conselheiros, nos casos de vacância ou término dos mandatos;

V - dar posse aos membros do Conselho;

VI - gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas de entidades governamentais, repassando as verbas para as entidades não governamentais;

VII - opinar sobre o Orçamento Municipal destinado à Assistência Social voltada para a infância e adolescência, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, apontando as modificações necessárias ao atingimento da política formulada;

VIII - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações educacionais, saúde, culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e adolescência;

IX - fixar os critérios de utilização das doações subsidiadas e demais receitas;

X - estabelecer política de formação de pessoal com vista à qualificação do atendimento da criança e do adolescente, com curso de no mínimo 120 (cento e vinte) horas, obrigatória para ingresso no cargo de conselheiro tutelar;

XI - realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII- efetuar o registro das entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas com crianças e adolescentes, assim como inscrever os respectivos programas de proteção e sócio-educativos na forma dos Artigos 90 e 91 da Lei Federal n° 8.069 de 13.07.1990;

XIII - efetuar a divisão regionalizada do Município para a atuação de cada Conselho Tutelar;

XIV - organizar anualmente a Semana Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aberta à participação pública, preferencialmente na última semana de julho;

XV – promover anualmente seminário de atualização de conhecimentos dos conselheiros tutelares, com duração mínima de 20 (vinte) horas-aula, de presença obrigatória, sendo a ausência a mais de 15% das aulas considerada falta grave por parte do faltante e, por consequência, análise disciplinar correspondente;

Art. 99. O Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão consultivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e tem por função sugerir políticas a serem adotadas, assim como auxiliar na implantação destas políticas, quando solicitado.

Art. 100. O Fórum é composto pelas entidades de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com atuação no Município, e aberto à participação pública.

§ 1° - As reuniões do Fórum serão convocadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou por no mínimo três entidades que tenham participado da assembléia de eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2° - A convocação do Fórum deverá ser precedida de ampla comunicação pela imprensa.

CAPITULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 101. A partir do mandato posterior ao primeiro iniciado ao abrigo desta Lei, as eleições e posses dos Conselheiros Tutelares obedecerão ao que segue:

a) a eleição dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no primeiro domingo do mês de Julho;
b) a posse dos Conselhos Tutelares será em 18 de Novembro, Dia Nacional do Conselheiro Tutelar.

CAPITULO XI
DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 102. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 103. Revogam-se as Leis Municipais n° 5.315/99, 6.154/05, 5.765/03 e 6.039/04

Rio Grande, 29 de abril de 2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.645, DE 03 DE JULHO E 2014.

"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO V E A ALÍNEA B DO INCISO I DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.873, DE 29 DE ABRIL DE 2010 E REVOGA AS ALÍNEAS D, F E G DO MESMO DISPOSITIVO".

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso V e a alínea b do inciso I do parágrafo 2º, todos do artigo 7º da Lei Municipal nº 6.873, de 29 de abril de 2010, que passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 7º. (...)

V – dois representantes da Secretaria de Município da Educação (NR);

(...)

§ 2º (...)

I (...)

b) quatro representantes de entidades com atuação na área de assistências social que atendam crianças e adolescentes (NR);

(...)

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas d, f e g do inciso I do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Municipal nº 6.873, de 29 de abril de 2010:

"Art. 7º. (...)

§ 2º (...)

I (...)

d) revogado
(...)

f) revogado
(...)

g) revogado.

Art. 3° Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 03 de julho de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCAS/SMGA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº

PROCESSO Nº

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	—		
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	—		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	—		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	—		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CHARLES SARAIVA	—		
10	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
11	CLÁUDIO JOSÉ MERLO ESPERON FILHO	—		
12	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
13	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
14	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
15	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
16	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
18	JOEL JESUS SILVEIRA DE ÁVILA	✓		
19	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
20	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	—		
	RESULTADO: Aprovado	12		